PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.079, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração das alíneas "c", "d" e "e", do inciso VII, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 4.095, de abril de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. As alíneas "c", "d" e "e", do inciso VII, do artigo 1º da Lei Municipal n° 4.095, de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Esporte e Lazer, que será composto pelos seguintes membros:

[...]

VII - 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

[...]

c) Associação de Pessoas Deficientes de Arapongas (A.P.D.A.);

d) Associação Arapongas de Futsal;

c) Associação Desportiva Arapongas (A.D.A.) "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **26 / 04 / 2022**
Servidora

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração